

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1488/2024

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor com diagnóstico de leucoma superficial central em olho esquerdo, por sequela de cirurgia de pterígio (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de cirurgia oftalmológica (ceratectomia fototerapêutica - PTK) (Evento 1, INIC1, Página 5).

O leucoma caracteriza-se por transtorno que ocorre na área central ou periférica da córnea. O grau normal de transparência torna-se relativamente opaco. O excimer laser é utilizado no tratamento de várias ametropias como miopia, astigmatismo e hipermetropia. Além disso, é utilizado no tratamento de desordens corneanas superficiais, tais como: degenerações, distrofias, irregularidades e cicatrizes. Na ceratectomia fototerapêutica (PTK), utiliza-se o excimer laser para a retirada do tecido corneano sem a finalidade de alteração do poder dióptrico corneano. Embora algumas dessas desordens possam ser tratadas através de remoção mecânica, a PTK possibilita a retirada da área alterada com maior precisão e com menor trauma.

Assim, informa-se que a cirurgia oftalmológica (ceratectomia fototerapêutica PTK) está indicada ao tratamento da condição clínica do Autor - leucoma superficial central em olho esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14). No entanto, este procedimento não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Dessa forma, entende-se que este procedimento não é ofertado no SUS.

No que tange ao acesso, cumpre esclarecer que, embora a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia preveja a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada. A Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I) não oferta o procedimento solicitado.

Destaca-se ainda que, devido a especificidade do item pleiteado, não foi identificado outro procedimento fornecido no SUS que possa ser sugerido em alternativa.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO II), foi localizado apenas a inserção do Autor em 27/03/2024, para realização de consulta em oftalmologia – córnea no Hospital Geral de Bonsucesso, para tratamento de cicatrizes e opacidades da córnea, sob classificação de risco Vermelho – Emergência. Solicitação sem relação direta com o item pleiteado.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II